



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006908/2024-83

PARECER CEE/PI Nº 017/2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso Ensino Fundamental anos iniciais regular, ministrado pelo INSTITUTO EDUCACIONAL ROSA DO DESERTO, rede privada, localizado em Teresina (PI), com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº138/2020

INTERESSADO: Instituto Educacional Rosa do Deserto, em Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o processo CEE/PI nº 138/2020 em que a diretora do Instituto Educacional Rosa do Deserto, Sra. Maria das Dores Sousa Pinto, situado na Rua 19, nº 4765, Bairro Urbano – Vila Bandeirantes – Zona Leste, CEP: 64.060-010 – Teresina (PI), solicita a este Conselho a renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. A escola tem como mantenedora a Firma M. DAS D. SOUSA PINTO – ME, inscrita no CNPJ nº 10.257.177/0001-21, e estava autorizada a funcionar por meio da Resolução CEE/PI nº 023/2017.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as instruções regulamentares, apresentando, no seu início, a justificativa, a proposta pedagógica e o regimento escolar, corretamente elaborados quanto ao conteúdo e a forma, apresentando a estrutura de organização e as normas da instituição tanto para os aspectos administrativos quanto para os aspectos pedagógicos.

O processo consta ainda, Matrizes Curriculares, Calendário Escolar, Relação do Quadro de Pessoal do estabelecimento, Plano de Ação de 2020 a 2025, Proposta de Formação Continuada, Demonstrativo das ações desenvolvidas e resultados alcançados, Modelo de Diário de Classe,

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Relação dos Bens da escola, Faturamento do ano de 2020, Balanço Financeiro 2019, Alvará de Funcionamento vencido em dezembro de 2023, Licença Sanitária vencida em dezembro de 2023, Atestado de Regularidade – ARCB vencido em julho de 2020, Fotos de espaços da escola, Descrição das instalações, Equipamentos e Materiais destinados a Educação Física, Descrição da Biblioteca e relação dos livros disponíveis, Relação Quantificada das Salas de Aula, Contrato de Locação de Imóvel, Laudo Técnico de Vistoria e Acessibilidade realizado pelo Engenheiro Civil Sr. Rafael de Sousa Nascimento (CREA-PI 1909159395), onde declara que as instalações da escola estão “aptas para funcionar e suportar todo o bom funcionamento de suas atividades” ; Projeto de Arquitetura com a Planta Baixa. Finaliza com o documento de arrecadação estadual.

Foi realizada a inspeção técnica da SEDUC em 22/11/2023. Podemos observar pelo preenchimento do formulário pelas técnicas Jocilene Gonçalves Santana e Ana Lúcia Gonçalves Honório que a escola funciona num prédio alugado e possui instalações físicas, hidráulicas e elétricas regulares e com acessibilidade. Dispõe de 06 (seis) salas de aula em condições apenas razoável, sala para diretoria, 03 (três) banheiros adaptados e um pátio onde são realizadas as aulas de Educação Física.

A Escola não possui Sala de Secretaria, Sala para Coordenação Pedagógica, Sala para Professores, Sala de Reuniões, Cantina, Biblioteca, Laboratório de Ciências, Área de recreação.

O Instituto possui 28 (cento e oito) alunos no Ensino Fundamental. Estes estudantes são atendidos por uma equipe de 04 (quatro) docentes com ensino superior.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno a escola possui apenas a ficha de matrícula e os registros escolares estão arquivados em fichários individuais. Por outro lado, não possui livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, livro registro de controle dos certificados e diplomas expedidos, e não está informatizado.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão e voto do relator recomendam ao Plenário as decisões seguintes:

1. Renovar a autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL ROSA DO DESERTO, rede privada, em Teresina (PI) para ministrar o Curso Ensino Fundamental Ano Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2026.
2. Determinar à direção da escola que na próxima renovação:
 - a) Comprove a existência de um espaço específico para biblioteca,
 - b) Dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI Nº 319/2006.
3. Recomendar à direção da escola que na próxima renovação:
 - a) Apresente a este Conselho Estadual, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais em tópicos específicos e abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017;
 - b) Comprove a destinação de espaço para Secretaria, Coordenação Pedagógica, Professores e Cantina;
 - c) Apresente livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e que esses registros sejam informatizados;
 - d) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos) em espaço adequado e condizente com a importância dessa prática;

- e) Apresente o Educacenso do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
 - f) Sejam apresentados a cada ano/exercício os documentos necessários ao funcionamento da escola como: Alvará, Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, Licença Ambiental e Sanitária;
 - g) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 (cento e vinte) dias de antecedência em conformidade com a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023.
4. Informar que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 27/02/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 01/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011285971** e o código CRC **09E62D0F**.